



**TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Irineópolis**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
A.1 - Planejamento .....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Anual .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	10
A.2.2 - Receita .....	12
A.2.3 - Despesas .....	17
A.3 - Análise Financeira .....	21
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	21
A.4 - Análise Patrimonial .....	23
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	24
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	28
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	29
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	30
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	34
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	35

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	38
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	41
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	41
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	42
A.7 - Do Controle Interno .....	42
A.8 - Outras Restrições .....	50
CONCLUSÃO.....	52
ANEXO 1.....	55



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00074738</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Irineópolis</b>
<b>RESPONSÁVEL / INTERESSADO</b>	Sr. Wanderlei Lezan - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO Nº</b>	4176/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Irineópolis** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00074738**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 4985/2010, de 11/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2777/2010 de 02/09/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00074738.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 02/09/2010, e tramitado ao Senhor Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Wanderlei Lezan, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício TCE/DMU nº 13.631/2010, de 18/10/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 801/2010 de 04/11/2010, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos, sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 307 à 326 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca das restrições contidas nos itens A.7.2 e A.7.3 do corpo do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

## **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 19/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 07/12/2005, resultando na Lei nº 1219/05, de 13/12/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/04/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 25/07/2008, resultando na Lei nº 1373/08, de 29/07/2008, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 25/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 17/12/2008, resultando na Lei nº 1399/08, de 29/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 19.355.375,00 e fixou a despesa em R\$ 19.355.375,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/06/2005, nas dependências do Pavilhão da Igreja do Bairro São Francisco, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 27/03/2008, nas dependências da CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 09/09/2008, nas dependências da CAMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1399/2008, de 29/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 19.355.375,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **69.000,00**, que corresponde a **0,36%** do orçamento.

### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>19.355.375,00</b>
Ordinários	19.286.375,00
Reserva de Contingência	69.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>4.408.191,59</b>
Suplementares	4.098.191,59
Especiais	310.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>2.926.391,59</b>
Orçamentários/Suplementares	2.926.391,59
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>20.837.175,00</b>

Fonte: sistema e-Sfinge, módulo Planejamento.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	573.500,00	13,01
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.926.391,59	66,39
Superávit Financeiro	573.300,00	13,01
Outros Recursos não Identificados e Convênios	335.000,00	7,60
<b>T O T A L</b>	<b>4.408.191,59</b>	<b>100,00</b>

Fonte: sistema e-Sfinge, módulo Planejamento.

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.408.191,59**, equivalendo a **22,78%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **92,97%** e os especiais **7,03%**.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.926.391,59**, equivalendo a **15,12%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	19.355.375,00	15.191.399,28	4.163.975,72
DESPESA	20.837.175,00	15.567.464,27	5.269.710,73
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>376.064,99</b>	

\*Da divergência no valor de R\$ 2.686,06, entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 373.378,93) e o resultado da execução orçamentária (376.064,99), R\$ 2.598,85 refere-se ao cancelamento de restos a pagar e R\$ 87,21, conforme item A.8.1. deste Relatório.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	10.221.532,92
Das Demais Unidades	4.969.866,36
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>15.191.399,28</b>
DESPESAS	
Da Prefeitura	10.997.989,80
Das Demais Unidades	4.569.474,47
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>15.567.464,27</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>(376.064,99)</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

## Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 376.064,99**, correspondendo a **2,48%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 376.064,99** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 776.456,88** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 400.391,89**.

## Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 776.456,88**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 10.221.532,92** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.965.118,73**), e a Despesa Realizada **R\$ 10.997.989,80**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **5,11%** da Receita Arrecadada do Município e **7,60%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 776.456,88**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	776.456,88
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	400.391,89
TOTAL	DÉFICIT	376.064,99

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 376.064,99** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 776.456,88**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 400.391,89**.

Observa-se que o déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 376.064,99, representando 2,48% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,30 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 1.141.275,73

Do mesmo modo, o déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 776.456,88, representando 5,88% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,70 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 996.234,54

### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

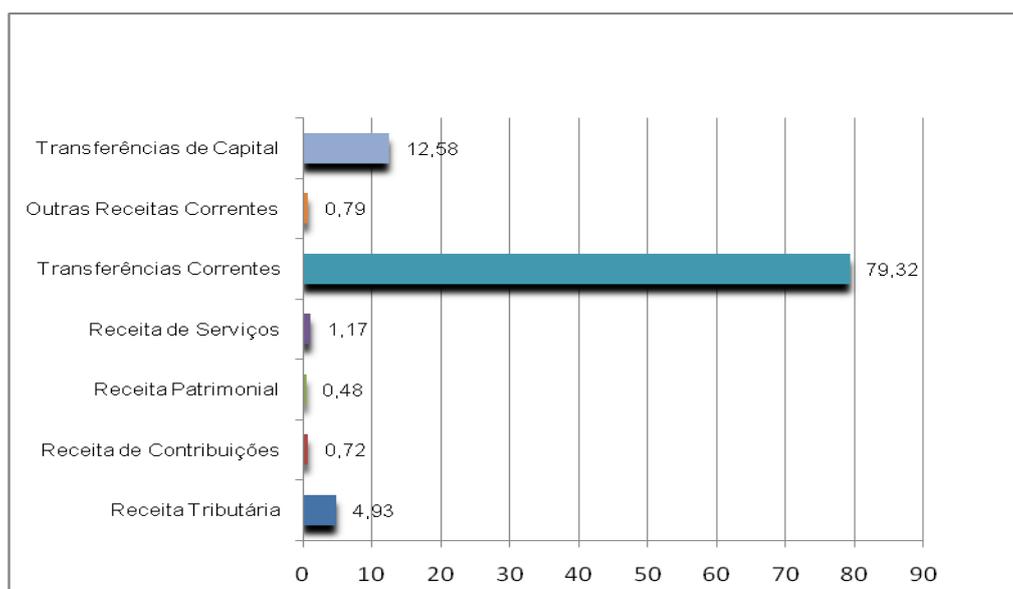
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 15.191.399,28** equivalendo a **78,49%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	592.014,45	5,62	711.939,37	5,02	748.799,68	4,93
Receita de Contribuições	108.322,56	1,03	96.445,39	0,68	109.488,91	0,72
Receita Patrimonial	123.173,75	1,17	69.360,48	0,49	72.948,49	0,48
Receita de Serviços	191.215,33	1,82	188.570,81	1,33	178.448,31	1,17
Transferências Correntes	8.664.826,85	82,32	11.394.369,18	80,33	12.049.669,17	79,32
Outras Receitas Correntes	117.131,33	1,11	105.590,95	0,74	120.752,82	0,79
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	481.500,00	3,39	0,00	0,00
Alienação de Bens	87.288,76	0,83	21.840,50	0,15	0,00	0,00
Transferências de Capital	641.966,92	6,10	1.113.967,52	7,85	1.911.291,90	12,58
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>10.525.939,95</b>	<b>100,00</b>	<b>14.183.584,20</b>	<b>100,00</b>	<b>15.191.399,28</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



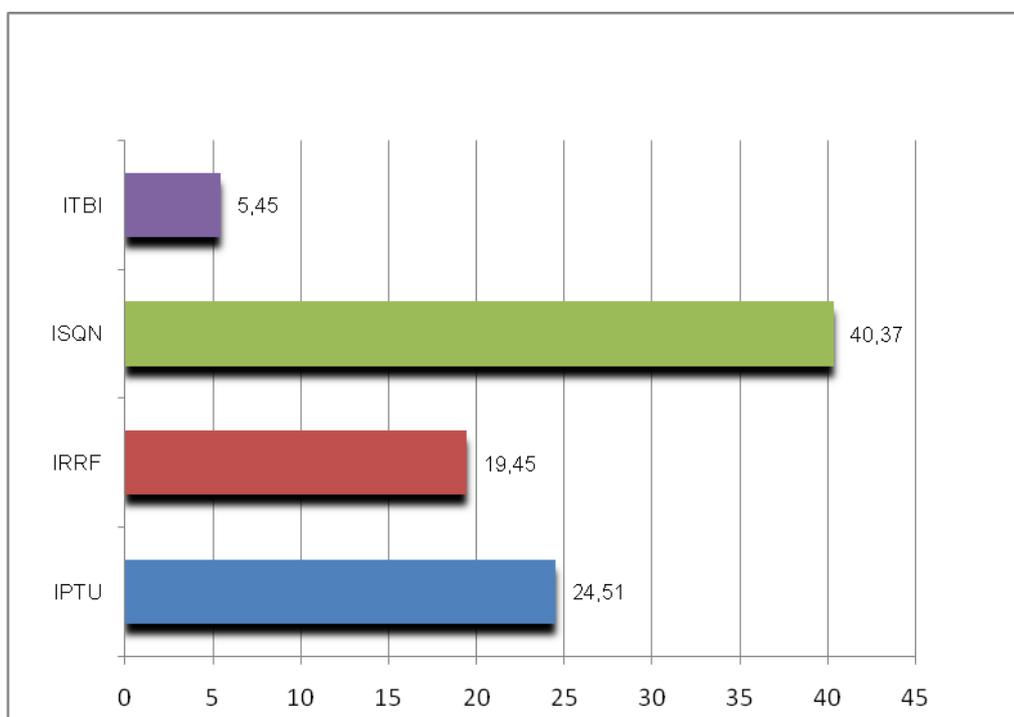
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	520.295,63	87,89	637.132,75	89,49	672.301,74	89,78
IPTU	141.396,22	23,88	151.307,14	21,25	183.565,66	24,51
IRRF	52.884,13	8,93	120.364,10	16,91	145.663,15	19,45
ISQN	290.397,83	49,05	317.325,29	44,57	302.257,71	40,37
ITBI	35.617,45	6,02	48.136,22	6,76	40.815,22	5,45
Taxas	68.040,42	11,49	71.773,89	10,08	73.156,94	9,77
Contribuições de Melhoria	3.678,40	0,62	3.032,73	0,43	3.341,00	0,45
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>592.014,45</b>	<b>100,00</b>	<b>711.939,37</b>	<b>100,00</b>	<b>748.799,68</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	109.488,91	0,72
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	109.488,91	0,72
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>109.488,91</b>	<b>0,72</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>15.191.399,28</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>8.664.826,85</b>	<b>82,32</b>	<b>11.394.369,18</b>	<b>80,33</b>	<b>12.049.669,17</b>	<b>79,32</b>
Transferências Correntes da União	3.974.616,20	37,76	5.999.328,08	42,30	5.991.163,14	39,44
Cota-Parte do FPM	3.283.024,76	31,19	5.312.145,68	37,45	5.083.982,75	33,47
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(604.919,38)	(5,75)	(932.499,15)	(6,57)	(979.919,58)	(6,45)
Cota do ITR	18.006,87	0,17	17.298,16	0,12	24.361,64	0,16
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(1.194,14)	(0,01)	(2.303,64)	(0,02)	(4.872,19)	(0,03)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	28.018,64	0,27	25.604,89	0,18	25.361,52	0,17

(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.988,38)	(0,05)	(4.693,33)	(0,03)	(5.072,28)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,32	70.989,22	0,50	51.964,71	0,34
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	725.252,46	6,89	990.058,57	6,98	1.060.590,07	6,98
Transferência de Recursos do FNAS	111.445,06	1,06	92.277,35	0,65	65.565,79	0,43
Transferências de Recursos do FNDE	315.573,48	3,00	367.701,40	2,59	420.531,65	2,77
Outras Transferências da União	70.424,67	0,67	62.748,93	0,44	248.669,06	1,64
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>2.687.093,72</b>	<b>25,53</b>	<b>2.937.404,25</b>	<b>20,71</b>	<b>3.073.720,76</b>	<b>20,23</b>
Cota-Parte do ICMS	2.712.379,09	25,77	3.010.195,40	21,22	3.305.850,28	21,76
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(458.510,34)	(4,36)	(550.802,13)	(3,88)	(660.732,73)	(4,35)
Cota-Parte do IPVA	242.072,09	2,30	266.714,88	1,88	315.196,66	2,07
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(14.029,03)	(0,13)	(35.534,94)	(0,25)	(62.928,78)	(0,41)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	93.397,25	0,89	93.789,89	0,66	70.065,26	0,46
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(15.202,13)	(0,14)	(17.191,59)	(0,12)	(13.786,12)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	30.299,79	0,29	29.345,58	0,21	18.629,66	0,12
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	61.687,00	0,59	140.887,16	0,99	101.426,53	0,67
Outras Transferências do Estado	35.000,00	0,33	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>1.901.359,93</b>	<b>18,06</b>	<b>2.247.157,74</b>	<b>15,84</b>	<b>2.681.555,10</b>	<b>17,65</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.901.359,93	18,06	2.247.157,74	15,84	2.681.555,10	17,65
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>101.757,00</b>	<b>0,97</b>	<b>210.479,11</b>	<b>1,48</b>	<b>303.230,17</b>	<b>2,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>641.966,92</b>	<b>6,10</b>	<b>1.113.967,52</b>	<b>7,85</b>	<b>1.911.291,90</b>	<b>12,58</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>9.306.793,77</b>	<b>88,42</b>	<b>12.508.336,70</b>	<b>88,19</b>	<b>13.960.961,07</b>	<b>91,90</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>10.525.939,95</b>	<b>100,00</b>	<b>14.183.584,20</b>	<b>100,00</b>	<b>15.191.399,28</b>	<b>100,00</b>

### **A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa**

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 37.783,60**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### **Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa**

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	44.796,73	100,00	42.503,91	100,00	37.783,60	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>44.796,73</b>	<b>100,00</b>	<b>42.503,91</b>	<b>100,00</b>	<b>37.783,60</b>	<b>100,00</b>

### **A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito**

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### **A.2.3 - Despesas**

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 15.567.464,27** equivalendo a **74,71%** da despesa autorizada.

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	366.270,49	3,55	377.837,72	2,77	577.664,92	3,71
04-Administração	1.094.868,30	10,62	1.320.391,64	9,67	1.454.909,61	9,35
06-Segurança Pública	20.705,59	0,20	21.934,79	0,16	23.134,23	0,15
08-Assistência Social	490.074,77	4,75	580.007,17	4,25	924.270,21	5,94
10-Saúde	2.531.188,45	24,55	3.164.727,84	23,17	3.921.320,24	25,19
12-Educação	3.201.874,35	31,05	4.021.829,96	29,44	4.356.414,90	27,98
13-Cultura	3.027,44	0,03	44.790,55	0,33	5.208,40	0,03
15-Urbanismo	609.632,08	5,91	1.421.286,56	10,41	1.580.539,78	10,15
16-Habitação	9.000,00	0,09	64.000,80	0,47	13.062,51	0,08
20-Agricultura	334.887,40	3,25	544.449,57	3,99	569.142,81	3,66
25-Energia	115.942,79	1,12	109.238,85	0,80	113.062,85	0,73
26-Transporte	1.505.219,97	14,60	1.950.459,16	14,28	1.993.311,96	12,80
27-Desporto e Lazer	28.048,73	0,27	38.460,44	0,28	35.421,85	0,23
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>10.310.740,36</b>	<b>100,00</b>	<b>13.659.415,05</b>	<b>100,00</b>	<b>15.567.464,27</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>9.461.989,67</b>	<b>91,77</b>	<b>11.445.469,55</b>	<b>83,79</b>	<b>12.490.912,19</b>	<b>80,24</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>5.001.440,26</b>	<b>48,51</b>	<b>6.042.967,55</b>	<b>44,24</b>	<b>7.230.284,89</b>	<b>46,44</b>
Salário-Família	25.924,31	0,25	23.281,38	0,17	25.567,95	0,16
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.134.132,83	40,10	4.927.633,66	36,07	5.816.242,91	37,36
Obrigações Patronais	841.383,12	8,16	1.092.052,51	7,99	1.387.254,03	8,91
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	1.220,00	0,01
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>69.420,28</b>	<b>0,67</b>	<b>148.994,82</b>	<b>1,09</b>	<b>79.286,63</b>	<b>0,51</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	69.420,28	0,67	148.994,82	1,09	79.286,63	0,51
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>4.391.129,13</b>	<b>42,59</b>	<b>5.253.507,18</b>	<b>38,46</b>	<b>5.181.340,67</b>	<b>33,28</b>
Diárias - Civil	62.987,50	0,61	68.372,50	0,50	88.427,50	0,57
Material de Consumo	1.449.694,52	14,06	1.701.971,64	12,46	1.507.081,47	9,68
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	583,24	0,01	777,12	0,01	2.034,10	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	36.817,38	0,36	236.066,33	1,73	318.504,16	2,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.322.932,12	22,53	2.619.143,14	19,17	2.542.948,53	16,34
Contribuições	47.054,00	0,46	72.630,00	0,53	93.191,65	0,60
Subvenções Sociais	64.923,12	0,63	69.178,12	0,51	85.900,36	0,55
Auxílio-Alimentação	303.055,57	2,94	367.382,19	2,69	403.038,71	2,59
Obrigações Tributárias e Contributivas	92.173,26	0,89	115.086,14	0,84	134.211,18	0,86
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.800,00	0,05	2.900,00	0,02	400,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	6.108,42	0,06	0,00	0,00	840,09	0,01

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	4.462,92	0,03
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>848.750,69</b>	<b>8,23</b>	<b>2.213.945,50</b>	<b>16,21</b>	<b>3.076.552,08</b>	<b>19,76</b>
<b>Investimentos</b>	<b>616.104,73</b>	<b>5,98</b>	<b>1.737.232,99</b>	<b>12,72</b>	<b>2.550.423,30</b>	<b>16,38</b>
Obras e Instalações	303.111,73	2,94	955.565,36	7,00	1.680.807,21	10,80
Equipamentos e Material Permanente	312.993,00	3,04	781.667,63	5,72	869.136,09	5,58
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,37</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	50.000,00	0,37	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>232.645,96</b>	<b>2,26</b>	<b>426.712,51</b>	<b>3,12</b>	<b>526.128,78</b>	<b>3,38</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	232.645,96	2,26	426.712,51	3,12	526.128,78	3,38
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>10.310.740,36</b>	<b>100,00</b>	<b>13.659.415,05</b>	<b>100,00</b>	<b>15.567.464,27</b>	<b>100,00</b>

## A.3 - Análise Financeira

### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.517.380,69</b>
Caixa	1.499,11
Bancos Conta Movimento	634.573,03
Vinculado em Conta Corrente Bancária	881.308,55
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>21.736.018,12</b>
Receita Orçamentária	15.191.399,28
Receitas Correntes Arrecadadas	13.280.107,38
Receitas de Capital Arrecadadas	1.911.291,90
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.057.788,89
Extraorçamentárias	3.486.829,95
Restos a Pagar	1.343.123,88
Consignações – Entrada	91.597,95
Depósitos de Diversas Origens	1.444.006,65
Serviço da Dívida a Pagar	422.007,98
Outras Operações	183.407,43
Acréscimos Patrimoniais	2.686,06
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>21.043.401,18</b>
Despesa Orçamentária	15.567.464,27

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas Correntes	12.490.912,19
Despesas de Capital	3.076.552,08
Transferências Financeiras Concedidas	3.057.788,89
Extraorçamentárias	2.418.148,02
Restos a Pagar	278.226,83
Consignações – Saída	91.641,46
Depósitos de Diversas Origens	1.442.864,32
Serviço da Dívida a Pagar	422.007,98
Outras Operações	183.407,43
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>2.209.997,63</b>
Caixa	1.032,29
Banco Conta Movimento	412.355,48
Bancos Conta Vinculada	1.629.168,28
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	167.441,58

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Caixa	961,89
Bancos c/ Movimento	395.525,62
Vinculado em C/C Bancária	937.167,67
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	167.347,29
<b>TOTAL</b>	<b>1.501.002,47</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
<b>Financeiro</b>	<b>1.517.380,69</b>	<b>2.209.997,63</b>	<b>Financeiro</b>	<b>376.104,96</b>	<b>1.442.100,83</b>
<b>Disponível</b>	<b>1.517.380,69</b>	<b>2.209.997,63</b>	<b>Depósitos</b>	<b>97.878,13</b>	<b>98.976,95</b>
Caixa	1.499,11	1.032,29	Consignações	58,30	14,79
Bancos Conta Movimento	641.863,22	412.355,48	Depósitos de Diversas Origens	97.819,83	98.962,16
Bancos Conta Vinculada	874.018,36	1.629.168,28	<b>Restos a Pagar</b>	<b>278.226,83</b>	<b>1.343.123,88</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios		167.441,58	Obrigações a Pagar	278.226,83	1.343.123,88
<b>Permanente</b>	<b>4.761.694,22</b>	<b>5.330.194,57</b>	<b>Permanente</b>	<b>1.227.253,07</b>	<b>438.489,42</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>433.509,11</b>	<b>550.149,54</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>680.423,85</b>	<b>314.835,48</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	433.509,11	550.149,54	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>546.829,22</b>	<b>123.653,94</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1,76</b>	<b>1,76</b>	Dívidas Renegociadas	147.018,72	61.473,63
<b>Imobilizado</b>	<b>4.328.183,35</b>	<b>4.780.043,27</b>	Obrigações a Pagar	399.810,50	62.180,31
Bens Móveis e Imóveis	4.328.183,35	4.780.043,27			
Bens Imóveis	600.375,24	714.547,99			
Bens Móveis	3.727.808,11	4.065.495,28			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>6.279.074,91</b>	<b>7.540.192,20</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>1.603.358,03</b>	<b>1.880.590,25</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>4.675.716,88</b>	<b>5.659.601,95</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.279.074,91</b>	<b>7.540.192,20</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6.279.074,91</b>	<b>7.540.192,20</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.278.660,97**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Depósitos de Diversas Origens	67.233,37
Obrigações a Pagar	1.211.427,60
<b>TOTAL</b>	<b>1.278.660,97</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	1.517.380,69	2.209.997,63	692.616,94
Passivo Financeiro	376.104,96	1.442.100,83	(1.065.995,87)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.141.275,73	767.896,80	(373.378,93)

\*Da divergência no valor de R\$ 2.686,06, entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 373.378,93) e o resultado da execução orçamentária (376.064,99), R\$ 2.598,85 refere-se ao cancelamento de restos a pagar e R\$ 87,21, conforme item A.8.1. deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 767.896,80** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,65** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 373.378,93**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.141.275,73** para um superávit financeiro de **R\$ 767.896,80**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.501.002,47**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.278.660,97**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 222.341,50** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,85** de dívida a curto prazo.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>18.211.404,57</b>
Receita Orçamentária	15.191.399,28
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.057.788,89
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	37.783,60
Liquidação de Créditos	37.783,60
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>17.718.102,94</b>
Despesa Orçamentária	15.567.464,27
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	3.057.788,89
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	907.150,22
Aquisição de Bens	381.021,44
Desincorporações de Passivos	526.128,78
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>493.301,63</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>6.850.770,46</b>
Interferências Ativas - VAIEO	6.279.074,91
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	252.160,20
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	87,21
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	316.849,29
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	2.598,85
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>6.360.187,02</b>
Interferências Passivas - VPIEO	6.279.074,91
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	26.897,69
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	54.214,42
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>490.583,44</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	493.301,63
(+)Resultado Patrimonial-IEO	490.583,44
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>983.885,07</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.675.716,88
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	983.885,07
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>5.659.601,95</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.227.253,07</b>	<b>1.227.253,07</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Ativa)	419.802,79	419.802,79
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	54.214,42	54.214,42
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutaç�o Ativa)	106.325,99	106.325,99
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Resultado Aumentativo)	316.849,29	316.849,29
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>438.489,42</b>	<b>438.489,42</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>1.391.437,85</b>	<b>13,22</b>	<b>1.227.253,07</b>	<b>8,65</b>	<b>438.489,42</b>	<b>2,89</b>

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>376.104,96</b>
Consignações - Entrada	91.597,95
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	1.444.006,65
Restos a Pagar-Entrada	1.343.123,88
Outras Operações - Entrada	183.407,43
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	422.007,98
Consignações - Saída	91.641,46
Depósitos de Diversas Origens - Saída	1.442.864,32
Restos a Pagar - Saída	278.226,83
Outras Operações - Saída	183.407,43
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	422.007,98
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.442.100,83</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>664.947,00</b>	<b>6,32</b>	<b>376.104,96</b>	<b>2,48</b>	<b>1.442.100,83</b>	<b>9,49</b>

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>433.509,11</b>
Recebimento de Dívida Ativa	37.783,60
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	156.030,20
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Longo Prazo - VPIEO)*	1.606,17
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>550.149,54</b>

\*O cancelamento da Dívida Ativa refere-se a inscrições efetuadas indevidamente, conforme informação prestada pela Unidade, fls. 245 à 247 dos autos.

## A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	183.565,66	1,92
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	302.257,71	3,17
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	145.663,15	1,53
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	40.815,22	0,43
Cota do ICMS	3.305.850,28	34,63
Cota-Parte do IPVA	315.196,66	3,30
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	70.065,26	0,73
Cota-Parte do FPM	5.083.982,75	53,26
Cota do ITR	24.361,64	0,26
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	25.361,52	0,27
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	28.783,65	0,30
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	20.459,48	0,21
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>9.546.362,98</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	15.007.419,06
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.727.311,68
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>13.280.107,38</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	588.727,56
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>588.727,56</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	3.681.121,45
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>3.681.121,45</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil: Fonte 15- Transferência de Recursos do FNDE.	10.952,27
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 1, item 2)	1.116,90
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>12.069,17</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental: Fonte 15- Transferência de Recursos do FNDE, R\$ 411.344,43; Fonte 22- Transferências de Convênios: Educação, R\$ 202.434,00; Fonte 92 – Alienação de Bens, R\$ 43.780,00.	657.558,43
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 1, item 1).	2.213,37
Despesas com alimentação realizadas com recursos ordinários, conforme Programa Merenda Escolar (2.008).	14.551,98
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>674.323,78</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	588.727,56	6,17
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.681.121,45	38,56
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	12.069,17	0,13
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	674.323,78	7,06
(-) Ganho com FUNDEB	954.243,42	10,00
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	2.507,25	0,03
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.626.705,39</b>	<b>27,52</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.386.590,75	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>240.114,65</b>	<b>2,52</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.626.705,39** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,52%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 240.114,65**, representando **2,52%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	2.681.555,10
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.507,25
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>2.684.062,35</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.610.437,41
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	1.771.557,44
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>161.120,03</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.771.557,44**, equivalendo a **66,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	2.681.555,10
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.507,25
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>2.684.062,35</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	2.549.859,23
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	2.604.633,49
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>54.774,26</b>

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB em 2009	2.681.555,10
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB (fl. 231)	2.507,25
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (sistema e-Sfinge, fls. 243 e 244)	126.363,31
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fls. 233 e 234)	46.934,45
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009</b>	<b>2.604.633,49</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da lei nº 11.494/2007)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (sistema e-Sfinge, fls. 243 e 244)	126.363,31
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fls 233 e 234)	46.934,45
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>79.428,86</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.604.633,49**, equivalendo a **97,04%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	81.946,20
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>81.946,20</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **fora** do prazo, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município deixou de utilizar saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício anterior, no total de **R\$ 81.946,20**, mediante abertura de créditos adicionais, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Diante de todo exposto, apontam-se as seguintes restrições:

**A.5.1.4.1 - Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 do saldo remanescente (R\$ 32.946,20) e consequente realização da despesa, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007**

**A.5.1.4.2 - Abertura de crédito adicional após o 1º trimestre de 2009, no valor de R\$ 49.000,00, mas não caracterizada a realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007**

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	3.367.841,35
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	530.738,98
Vigilância Sanitária (10.304)	15.817,69
Vigilância Epidemiológica (10.305)	6.832,22
Administração Geral (10.122)	90,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.921.320,24</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde: Fonte 14 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS, R\$ 1.946.470,64; Fonte: 23- Transferências de Convênios: Saúde, R\$ 266.407,92.	2.212.878,56
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.212.878,56</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.921.320,24	41,08
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	2.212.878,56	23,18
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.708.441,68</b>	<b>17,90</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.431.954,45</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>276.487,23</b>	<b>2,90</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo anterior, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.708.441,68**, correspondendo a um percentual de **17,90%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	6.765.484,35
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>6.765.484,35</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	464.800,54
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>464.800,54</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.280.107,38	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.968.064,43	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.765.484,35	50,94
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	464.800,54	3,50
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>7.230.284,89</b>	<b>54,44</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	737.779,54	5,56

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **54,44%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.280.107,38	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.171.257,99	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.765.484,35	50,94
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>6.765.484,35</b>	<b>50,94</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	405.773,64	3,06

O demonstrativo anterior comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **50,94%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.280.107,38	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	796.806,44	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	464.800,54	3,50
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>464.800,54</b>	<b>3,50</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	332.005,90	2,50

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,50%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.300,00	14.634,07	15,72
FEVEREIRO	2.300,00	14.634,07	15,72
MARÇO	2.300,00	14.634,07	15,72
ABRIL	2.300,00	14.634,07	15,72
MAIO	2.300,00	14.634,07	15,72
JUNHO	2.480,78	14.634,07	16,95
JULHO	2.300,00	14.634,07	15,72
AGOSTO	2.300,00	14.634,07	15,72
SETEMBRO	2.300,00	14.634,07	15,72
OUTUBRO	2.300,00	14.634,07	15,72
NOVEMBRO	2.300,00	14.634,07	15,72
DEZEMBRO	2.300,00	14.634,07	15,72

Fonte: sistema e-Sfinge.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 10.662 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
15.191.399,28	324.935,57	2,14

Fonte: sistema e-Sfinge.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 324.935,57**, representando **2,14%** da receita total do Município (**R\$ 15.191.399,28**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	754.443,28	7,88
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	8.725.748,90	91,11
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	96.445,39	1,01
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	9.576.637,57	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	577.664,92	6,03
Total das despesas para efeito de cálculo**	577.664,92	6,03
Valor Máximo a ser Aplicado	766.131,01	8,00
Valor Abaixo do Limite	188.466,09	1,97

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior

\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 577.664,92**, representando **6,03%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 9.576.637,57**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 10.662 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
624.000,00	385.608,51	61,80

Fonte: sistema e-Sfinge.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 385.608,51**, representando **61,80%** da receita total do Poder (**R\$ 624.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	182.198,00	(908.752,84)	(1.090.950,84)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

#### A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(1.603.100,00)	905.040,13	2.508.140,13

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	3.238.027,70	1.862.675,53	(1.375.352,17)
Até o 2º Bimestre	6.431.041,60	4.046.993,63	(2.384.047,97)
Até o 3º Bimestre	9.649.441,98	6.687.806,78	(2.961.635,20)
Até o 4º Bimestre	12.899.519,28	8.612.066,06	(4.287.453,22)
Até o 5º Bimestre	16.157.411,78	12.395.529,58	(3.761.882,20)
Até o 6º Bimestre	19.355.375,00	15.191.399,28	(4.163.975,72)

Fonte: Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

### **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Irineópolis instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 011/03, de 25/03/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 216, em 01/06/2005, o Sr. Edson Luiz Rosa.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Irineópolis encaminhou os relatórios de controle interno, todavia, os relatórios do 2º, 5º e 6º bimestres foram remetidos com atraso, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004, conforme segue:

PERÍODO	DATA DA REMESSA	DIAS DE ATRASO
2º Bimestre	03/06/09	03
5º Bimestre	07/12/09	07
6º Bimestre	04/02/10	35

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno limitaram-se a informar o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, demonstrativo financeiro e alguns dados relativos à quantidade de servidores (admissões e demissões), dívida fundada e licitações;

2 - Os Relatórios também apresentam o percentual de aplicação dos gastos com saúde, educação e pessoal;

3 - Os Relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo;

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 – Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 2º (03 dias), 5º (07 dias) e 6º (35 dias) bimestres de 2009, em descumprimento aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004**

**A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004**

**A.7.3 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno relativas às audiências públicas para avaliação das metas fiscais quadrimestrais, bem como informações acerca da discussão do Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94**

*(Relatório nº 2777/2010 de Prestação de Contas do Prefeito, referente ao exercício de 2009, itens A.7.2 e A.7.3)*

#### **Manifestação do Responsável quanto ao item A.7.2:**

*“As referidas falhas, irregularidades ou ilegalidades estão citadas: no 3º bimestre no nº 9 consta realização de auditoria no SAMU, as falhas encontradas foram sanadas pela gestão do programa como foi constatado posteriormente, também foi notificado a Câmara de Vereadores referente aplicação indevida de reposição nos subsídios dos vereadores referente o mês de junho.*

*No 4º bimestre consta auditoria no setor de pessoal, onde verificou-se pagamento de horas extras em valores expressivos e também funcionários que receberam horas extras praticamente todos os meses do ano.”*

### **Considerações da Instrução:**

O Responsável faz referência aos relatórios de controle interno que apresentam as irregularidades encontradas pelo controlador interno.

Da análise dos relatórios de controle interno mencionados pelo Responsável, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- a) deficiência na entrada e saída de materiais e falhas no controle de patrimônio no SAMU;
- b) reajuste dos subsídios na Câmara Municipal;
- c) reiterados pagamentos de horas extras no Departamento Pessoal.

No entanto, no quesito generalidade, os relatórios deixam a desejar, como por exemplo, o relatório do 1º bimestre, item 1, apresenta as seguinte informação: *“Foram publicados os relatórios resumidos de execução orçamentária do 6º bimestre de 2008 e de gestão referente ao 2º semestre de 2008.”* Pergunta-se: quando e onde foram publicados?

Nos itens 5 e 6 que tratam dos gastos com educação e saúde, respectivamente, apresentam apenas o percentual aplicado, deixando de evidenciar o cálculo (receitas, transferências de convênios, despesas realizadas, etc.), a forma como se chegou aquele percentual/valor aplicado.

Do mesmo modo, o item 6 do relatório de controle interno afirma que: *“Os valores da dívida fundada interna estão dentro dos percentuais previstos na LRF, art. 30, e a amortização e pagamentos de encargos foram efetuados dentro dos prazos previstos em contrato, dentro dos presentes meses.”* Pergunta-se: Quanto e quando foi amortizado, qual o atual valor da dívida fundada interna e qual percentual representa.

Não basta apenas fazer afirmações nos relatórios, é preciso apresentá-las na forma de cálculos, bem como trazer informações mais específicas acerca das verificações realizadas pelo controle interno.

Cabe salientar que não se questiona a atuação do sistema de controle interno, mas sim a superficialidade dos relatórios apresentados a este Tribunal.

Neste sentido, ante a generalidade dos relatórios apresentados, ausências de memórias de cálculo mais detalhadas acerca dos valores e percentuais apresentados, bem como, falta de informações mais específicas acerca das afirmações apresentadas, mantém-se o apontado.

### **Manifestação do Responsável quanto ao item A.7.3:**

*“Conforme registrado na ATA nº 02/2009 de 29.05.2009, quando realizou-se as 17 horas nas dependências do Conselho Comunitário de Irineópolis audiência pública para apresentação dos resultados das metas previstas e realizadas até o primeiro quadrimestre de 2009, constam registradas as seguintes informações:*

#### **METAS DA RECEITA:**

*Receita Tributária prevista para o exercício de R\$ 619.100,00, realizada no quadrimestre R\$ 329.026,32, equivalente a 53,15% do previsto, meta prevista atingida;*

*Receita de Contribuições prevista para o exercício R\$ 150.000,00 realizada no quadrimestre R\$ 26.328,70 equivalente a 17,65% do previsto, meta prevista não atingida;*

*Receita Patrimonial prevista para o exercício de R\$ 26.425,00, realizada no quadrimestre R\$ 6.545,32 equivalente a 24,77% do previsto, meta prevista não atingida;*

*Receita de Serviços prevista para o exercício R\$ 209.500,00, realizada no quadrimestre R\$ 59.071,46 equivalente a 28,20% do previsto, meta prevista não atingida;*

*Receita de Transferências Correntes prevista para o exercício R\$ 11.724.900,00, realizada no quadrimestre R\$ 3.590.486,59 equivalente a 30,62% do previsto, meta prevista não atingida por apenas 0,71%;*

*Outras Receitas Correntes prevista para o exercício R\$ 105.950,00, realizada no quadrimestre R\$ 35.535,24 equivalente a 33,54% do previsto, meta prevista atingida;*

*RECEITAS DE CAPITAL – Receita de Operações de Crédito prevista para o exercício R\$ 1.480.000,00, realizada no quadrimestre R\$ 00 equivalente a 000% do previsto, meta fiscal não atingida;*

*Receita de alienação de bens prevista para o exercício R\$ 100.000,00, realizada no quadrimestre R\$ 00 equivalente a 0,00% do previsto, meta fiscal não atingida.*

*Receita de Transferência de Capital prevista para o exercício R\$ 4.939.500,00, realizada ano quadrimestre R\$ 00 equivalente a 0,00% do previsto, meta prevista não atingida.*

*TOTAL RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO R\$ 19.355.375,00, realizada no quadrimestre R\$ 4.046.993,63 equivalente a 20,91% do previsto, meta prevista não atingida no quadrimestre.*

#### **METAS DE DESPESA:**

*Pessoal e Encargos Sociais dotação atualizada R\$ 5.965.905,00, realizado R\$ 2.124.617,19 equivalendo a 35,61% do total autorizado, meta extrapolada em 2,28%;*

*Juros e Encargos da Dívida dotação atualizada R\$ 92.000,00, realizado R\$ 44.706,17 equivalendo a 48,59% do total autorizado, meta extrapolada em 15,26%;*

*Outras Despesas Correntes dotação atualizada R\$ 6.066.250,00, realizado R\$ 1.585.742,78 equivalente a 26,41% do total autorizado, meta executada a menor em 7,19% por tratar-se de despesa com manutenção o resultado é positivo;*

*Investimentos dotação atualizada R\$ 6.590.720,00, realizado R\$ 512.494,37 equivalente a 7,78% do total autorizado, meta não atingida em decorrência da não realização da meta de receita de transferências de capital que trata de recursos de convênios;*

*Inversões Financeiras dotação atualizada R\$ 115.500,00, realizado R\$ 0,00 equivalente a 0,00% do total autorizado, meta não realizada;*

*Amortização da Dívida dotação atualizada R\$ 526.000,00, realizado R\$ 155.172,01 equivalente a 29,50% do total autorizado, meta realizada;*

**TOTAL DESPESA AUTORIZADO ATÉ O QUADRIMESTRE R\$ 19.425.375,00, realizada R\$ 4.422.732,52, equivalente a 22,77% do total autorizado, em confrontação com a receita arrecadada evidenciou-se déficit de R\$ 375.738,59, resultado este suprido pelo superávit do exercício anterior.**

*Despesas com pessoal do período 48,85% da RCL, despesa com educação 26,05% da receita de impostos e transferências de impostos, despesa com saúde 18,44% da receita de impostos e transferências de impostos, resultado primário R\$ -182.406,03, resultado nominal R\$ 5.425,72, receita do FUNDEB aplicada em remuneração de trabalhadores do ensino 59,11 equivalendo a 0,89% menor.*

*Conforme registrado na ATA nº 03/2009 de 29.09.2009, quando realizou-se as 10 horas nas dependências do Conselho de Irineópolis audiência pública para apresentação dos resultados das metas previstas e realizadas até o **segundo quadrimestre** de 2009, constam registradas as seguintes informações:*

#### **METAS DE RECEITA:**

*Receita Tributária prevista para o exercício de R\$ 619.100,00, realizada no quadrimestre R\$ 556.040,63 equivalente a 89,81% do previsto, **meta prevista atingida;***

*Receita de Contribuições prevista para o exercício R\$ 150.000,00, realizada no quadrimestre R\$ 72.219,27 equivalente a 48,14% do previsto, meta prevista **não** atingida;*

Receita Patrimonial prevista para o exercício R\$ 26.425,00, realizada no quadrimestre R\$ 16.231,15 equivalente a 61,42% do previsto, meta prevista **não** atingida por apenas 5,24%;

Receita de Serviços prevista para o exercício R\$ 209.500,00, realizada no quadrimestre R\$ 102.115,42 equivalente a 48,74% do previsto, meta prevista **não** atingida;

Receita de Transferências Correntes prevista para o exercício R\$ 11.724.900,00, realizada no quadrimestre R\$ 7.506.214,76, equivalente a 64,01% do previsto, meta prevista **não** atingida por apenas 2,65%;

Outras Receitas Correntes prevista para o exercício R\$ 105.950,00, realizada no quadrimestre R\$ 79.244,76 equivalente a 74,79% do previsto, meta prevista **atingida**;

**RECEITA DE CAPITAL** – Receita de Operações de Crédito prevista para o exercício de R\$ 1.480.000,00, realizada no quadrimestre R\$ 00 equivalente a 00% do previsto, meta prevista não atingida;

Receita de alienação de bens prevista para o exercício R\$ 100.000,00, realizada no quadrimestre R\$ 00 equivalente a 0,00% do previsto, meta prevista **não** atingida.

Receita de Transferências de Capital prevista para o exercício R\$ 4.939.500,00, realizada no quadrimestre R\$ 280.000,00 equivalente a 5,66% do previsto, meta prevista não atingida.

**TOTAL RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO** R\$ 19.355.375,00, realizada no quadrimestre R\$ 8.612.066,06 equivalente a 44,49% do previsto, meta prevista **não** atingida no quadrimestre.

#### **METAS DE DESPESA:**

Pessoal e Encargos Sociais dotação atualizada R\$ 6.347.671,59, realizado R\$ 4.632.383,64 equivalente a 72,98% do total autorizado, meta extrapolada em 6,32%;

Juros e Encargos da Dívida dotação atualizada R\$ 97.000,00, realizado R\$ 63.203,32 equivalente a 65,16% do total autorizado, meta atingida;

Outras Despesas Correntes dotação atualizada R\$ 6.152.465,51, realizado R\$ 3.469.007,50 equivalente a 56,38% do total autorizado, meta executada a menor em 10,28% por tratar-se de despesa com manutenção o resultado é positivo;

Investimentos dotação atualizada R\$ 5.881.237,90 realizado R\$ 979.729,29 equivalente a 16,66% do total autorizado, meta não atingida em decorrência da não realização da meta de receita de transferências de capital que trata de recursos de convênios;

Inversões Financeiras dotação atualizada R\$ 115.500,00, realizado R\$ 0,00 equivalente a 0,00% do total autorizado, meta não realizada;

*Amortização da Dívida dotação atualizada R\$ 531.000,00, realizado R\$ 405.969,00, equivalente a 76,45% d total autorizado, meta extrapolada;*

*TOTAL DESPESA AUTORIZADO ATÉ O QUADRIMESTRE R\$ 19.193.875,00, realizada R\$ 9.550.292,75, equivalente a 49,76% do total autorizado, em confrontação com a receita arrecadada evidenciou-se déficit orçamentário de R\$ 938.226,69, resultado este suprido pelo superávit do exercício anterior de R\$ 996.234,54.*

*Despesas com pessoal dos últimos 12 meses 50,91% da RCL, despesa com educação 26,66% da receita de impostos e transferências de impostos, despesa com saúde 22,65% da receita de impostos e transferências de impostos, despesa com saúde 22,65% da receita de impostos e Transferências de Impostos, resultado primário R\$ -482.730,68, resultado nominal R\$ 654.660,45, receita do FUNDEB aplicada em remuneração de trabalhadores do ensino 64,34% equivalente a 4,34% a maior.*

*Conforme registrado na ATA nº 01/2010 de 23.02.2010, quando realizou-se as 10 horas nas dependências do Conselho Comunitário de Irineópolis audiência pública para apresentação dos resultados das metas previstas e realizadas até o terceiro quadrimestre de 2009, constam registradas as seguintes informações;*

*TOTAL RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO R\$ 19.355.375,00, realizada até o quadrimestre R\$ 15.191.399,28 equivalente a 78,49% do previsto, meta prevista **não** atingida no exercício.*

*TOTAL DESPESA AUTORIZADO ATÉ O QUADRIMESTRE R\$ 20.206.175,00, realizada R\$ 15.567.464,27, comprando-se com a receita arrecadada evidencia-se um déficit de R\$ 376.064,99 resultado este suprido pelo superávit do exercício anterior de R\$ 996.234,54.*

*Despesas com pessoal dos últimos 12 meses 50,95% da RCL, despesa com educação 26,41% da receita de impostos e transferências de impostos, despesa com saúde 24,71% da receita de impostos e transferências de impostos, resultado primário R\$ 159.094,21, resultado nominal R\$ 1.417.865,80, saldo da dívida fundada interna em 31.12.2009 R\$ 438.489,42 equivalente a 3,30% do previsto em legislação."*

### **Considerações da Instrução:**

O Responsável alega que realizou as audiências públicas conforme ATA nº 02/2009 de 29.05.2009, apresentando, inclusive, as informações contidas em referido documento.

Todavia, salienta-se que o objeto da restrição não está no fato da realização ou não das audiências públicas, fato este que será avaliado na análise das contas do exercício de 2010, mas sim, na ausência destas informações no corpo do relatório de controle interno, encaminhado bimestralmente a este Tribunal.

Em 2006, esta Diretoria encaminhou Ofício Circular aos Municípios solicitando que os relatórios de controle interno apresentassem informações acerca das audiências públicas realizadas:

“(…)  
Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o art. 9º, e seu § 4º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativos à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.  
(…)”

Assim, na ausência da apresentação destas informações no corpo dos relatórios de controle interno, mantém-se a restrição.

## **A.8 - Outras Restrições**

**A.8.1 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 87,21, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 85 c/c 102 e 103**

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2008 para 2009 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 373.378,93, conforme quadro a seguir:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Varição</b>
Ativo Financeiro	1.517.380,69	2.209.997,63	692.616,94
Passivo Financeiro	376.104,96	1.442.100,83	(1.065.995,87)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.141.275,73	767.896,80	(373.378,93)

Todavia, conforme apurado no item A.2.1 – Apuração do Resultado Orçamentário, verifica-se um déficit orçamentário no valor de R\$ 376.064,99, apurando-se uma divergência de R\$ 2.686,06. Deste valor, R\$ 2.598,85 refere-se a cancelamento de restos a pagar, portanto, justificável, restando uma diferença de R\$ 87,21.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, excetuando-se o cancelamento de restos a pagar neste caso, conforme as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

**A.8.2 - Divergência entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2008 e o saldo destas contas na abertura em 2009, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85**

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2009, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado que o saldo referente ao exercício anterior das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” usado para abertura foi de R\$ 634.573,03 e R\$ 881.308,55, respectivamente. No entanto, o saldo de fechamento destas contas, conforme Relatório de Contas de 2008, baseado no Balanço Financeiro de 2008, era de R\$ 641.863,22 (Movimento) e R\$ 874.018,36 (Vinculada). Ressalta-se, que no total do “Saldo do Exercício Anterior” não há divergência.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, mais especificamente o artigo 85.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Irineópolis, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

## **I - DO PODER EXECUTIVO:**

### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.A.1.** Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 do saldo remanescente (R\$ 32.946,20) e consequente realização da despesa, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1 deste Relatório);

**I.A.2.** Abertura de crédito adicional após o 1º trimestre de 2009, no valor de R\$ 49.000,00, mas não caracterizada a realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.2);

**I.A.3.** Atraso na de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 2º (03 dias), 5º (07 dias) e 6º (35 dias) bimestres de 2009, em descumprimento aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

**I.A.4.** Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 87,21, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 85 c/c 102 e 103 (item A.8.1);

**I.A.5.** Divergência entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2008 e o saldo destas contas na abertura em 2009, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.2).

### **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.B.1.** Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.2);

**I.B.2.** Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno relativas às audiências públicas para avaliação das metas fiscais quadrimestrais, bem como informações acerca da discussão do Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00227151, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final;

É o Relatório.

DMU/DCM 2 em 12/11/2010.

**Thaisy Maria Assing**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

DE ACORDO

Em.../.../.....

**Moisés de Oliveira Barbosa**  
**Chefe de Divisão**

**Cristiane de Souza Reginatto**  
**Coordenadora de Controle**

## ANEXO 1

**1. Despesas, no montante de R\$ 2.213,37, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71**

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Irineópolis

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	3920	28/07/2009	ALECSANDRA DE CACIA BENDLIN	30,00	30,00	30,00	REFERENTE 25% DE DIARIA PARA VIAGEM A CANOINHAS - SC, NO DIA 20/07/2009, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DOS JOGOS ESCOLARES (JESC), CONFORME REQUISIÇÃO DE DIARIA 098/2009. (Compra Direta Nº 2205/2009)
1	3921	28/07/2009	ALECSANDRA DE CACIA BENDLIN	30,00	30,00	30,00	REFERENTE 25% DE DIARIA PARA VIAGEM A CANOINHAS - SC, NO DIA 21/07/2009, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DOS JOGOS ESCOLARES (JESC), CONFORME REQUISIÇÃO DE DIARIA 099/2009. (Compra Direta Nº 2206/2009)
1	5523	23/10/2009	BRASIL TELECOM S.A.	320,37	320,37	320,37	REFERENTE DESPESAS DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS DO CONSELHO TUTELAR DE IRINEÓPOLIS, TELEFONE 47 3625 1614, RELATIVO AO PERÍODO DE 26/08/2009 A 25/09/2009, CONFORME NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES BRASIL TELECOM S/A Nº 000.367.076. (Compra Direta Nº 3247/2009)
1	1106	06/03/2009	CHAMEGO BRASILEIRO BANDEIRAS - N.F. GRANDE & CIA L	712,00	712,00	712,00	AQUISIÇÃO DE 04 BANDEIRAS DO MUNICÍPIO, CONFECCIONADAS EM TERGAL, BORDADAS E COSTURADAS, DUPLA FACE, MEDINDO 0,90 X 1,28CM, PARA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Compra Direta Nº 616/2009)

	<a href="#">471</a>	03/02/2009	MARIA PAVARIN	346,00	346,00	346,00	REFERENTE LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL COM ÁREA DE 73,50 M/2 NA RUA PARANÁ Nº 288, NESTA CIDADE, PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL "RUI BARBOSA", RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO DO CORRENTE, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 306/2009.
1	<a href="#">1009</a>	04/03/2009	MARIA PAVARIN	346,00	346,00	346,00	REFERENTE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SENDO UMA SALA COMERCIAL COM ÁREA DE 73,50 M2, SITO À RUA PARANÁ, N.º 288, EM IRINEÓPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS, RELATIVA AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009, CONFORME CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 02/2009 DE 02 DE JANEIRO DE 2009. (Compra Direta Nº 551/2009)
1	<a href="#">5688</a>	04/11/2009	ROSANE DE CACIA DOS SANTOS CORREA PRUST	400,00	400,00	400,00	REFERENTE A 02 DIÁRIAS PARA VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO NOS DIAS 28 A 30 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, PARA A CIDADE DE FLORIANÓPOLIS, COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DO 2º ENCONTRO DE PARCEIROS LOCAIS DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO, CONFORME REQUISICÃO DE DIÁRIA Nº 152/2009. (Compra Direta Nº 3328/2009)
	<a href="#">5158</a>	02/10/2009	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	29,00	29,00	29,00	REFERENTE CÓPIA DE BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT 1º VIA 2009/16/139 - DOCUMENTO 148152009 - VEÍCULO FIAT UNO MILLE ECONOMY, PLACAS MGZ 4773 - ACIDENTE OCORRIDO BR 280 NO DIA 25 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO. (Compra Direta Nº 2999/2009)

**Total VI. Pago (R\$):** 2.213,37

**Total VI. Liquidado (R\$):** 2.213,37

**Total VI. Empenho (R\$):** 2.213,37

**Total de Registros:** 8

**2. Despesas, no montante de R\$ 1.116,90, classificadas em programa do educação infantil, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71**

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Irineópolis

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =365- Educação Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	634	13/02/2009	DISMACENTER SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	319,20	319,20	319,20	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL: 20 PACOTES DE FRALDA INFANTIL DESCARTAVEL TAMANHO G COM NO MINIMO 48 UNIDADES, MARCA DR. FRALDINHA. (Licitação Nº : 3/2009-PR)
1	2104	05/05/2009	DISMACENTER SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	319,20	319,20	319,20	AQUISIÇÃO DE: 20 PCT FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO G COM NO MÍNIMO 48 UNIDADES; MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO. (Licitação Nº : 3/2009-PR)
1	2109	05/05/2009	SUPERMERCADO JACKIW JACKIW & JACKIW LTDA	478,50	478,50	478,50	AQUISIÇÃO DE 15 PCT FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL, TAMANHO M COM NO MÍNIMO 48 UNIDADES; 15 PCT. FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO GG COM NO MÍNIMO 48 UNIDADES; MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO. (Licitação Nº : 3/2009-PR)

**Total VI. Pago (R\$):** 1.116,90

**Total VI. Liquidado (R\$):** 1.116,90

**Total VI. Empenho (R\$):** 1.116,90

**Total de Registros:** 3

